



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 146/2024

Institui o “Mês Junho Violeta” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, dedicado à conscientização e prevenção do Ceratocone.

Art. 1º Fica instituído o “Mês Junho Violeta” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. O Evento de que trata o *caput* é dedicado às ações de conscientização e prevenção do Ceratocone, devendo ser celebrado anualmente.

Art. 2º As ações de conscientização e prevenção do Ceratocone deverão ser desenvolvidas por meio de:

- I - reuniões;
- II - palestras;
- III - cursos;
- IV - oficinas;
- V - seminários;
- VI - distribuição de material informativo; e
- VII - outras formas julgadas pertinentes.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* devem priorizar:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

I - a conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce do Ceratocone; e

II - o incentivo ao engajamento nas campanhas sobre o Ceratocone por parte de:

a) órgãos da Administração Pública Municipal;

b) empresas; e

c) entidades de classe, associações, federações e demais Organizações da Sociedade Civil.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios com entidades e empresas para a execução das ações inerentes ao “Mês Junho Violeta”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 6 de Junho de 2024.

TADEU CALHEIROS
Vereador - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

JUSTIFICATIVA

A Proposição tem por escopo instituir o “Mês Junho Violeta” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, dedicado às ações de conscientização e prevenção do Ceratocone, devendo ser celebrado anualmente.

A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196). Esse dever abrange todos os Entes Federados, portanto se trata de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela Saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à Saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 8551781, de Relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve Repercussão Geral reconhecida em Plenário Virtual.

É válido frisar que, no Brasil, a Saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, caput, da Carta Magna, a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil.

Ademais, a Corte Suprema, ao reconhecer a existência da Repercussão Geral do Tema 917, que dispõe acerca da competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, manifestou-se no sentido de que “não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cria ou altera a estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem trata do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da CF/88)”. Portanto, aplica-se, por analogia, esse





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

entendimento ao caso em concreto, restando a presente Proposta em consonância com as regras constitucionais, bem como com a orientação dominante do STF.

Quanto ao mérito, insta destacar que o Ceratocone é a distrofia mais comum da córnea e afeta uma em cada duas mil pessoas, segundo dados do Conselho Brasileiro de Oftalmologia. A doença costuma surgir entre os 13 a 18 anos e tende a se estabilizar aos 35. No Brasil, estima-se que ela afete cerca de 150 mil pessoas. Geralmente atinge os dois olhos de maneira assimétrica, afetando mais um olho do que o outro. O uso abusivo de telas eletrônicas e alergias pode causar prurido (coceira), e o ato de esfregar os olhos pode ser um gatilho para o desenvolvimento do Ceratocone.

Pensando nisso, criou-se o “Junho Violeta”, uma Campanha focada em conscientizar a população sobre o Ceratocone. A data alerta para a prevenção da doença ocular que danifica a estrutura da córnea e, sem o tratamento necessário, pode levar à cegueira.

Um dos principais focos da Campanha é conscientizar a população sobre o risco de coçar excessivamente os olhos, um dos principais comportamentos de risco para o desenvolvimento do quadro. Além disso, o objetivo é lembrar como é importante manter uma rotina de consultas com um Oftalmologista, para detectar essa e outras doenças em seus estágios iniciais.

Embora não tenha cura, a doença possui tratamento. Por isso, é fundamental o diagnóstico precoce para evitar a sua progressão. Em casos iniciais, o uso de óculos é suficiente para a melhora da visão. Mas, em situações mais avançadas, pode ser necessária uma lente de contato rígida ou até mesmo o transplante de córnea.

Após a suspeita em uma consulta de rotina com o Oftalmologista, o paciente deverá realizar alguns exames como topografia da córnea e paquimetria, para confirmar o diagnóstico do Ceratocone.

O Ceratocone leva ao aumento excessivo da curvatura da córnea, deixando-a fina e irregular. Entre os sintomas estão diminuição da acuidade visual (visão embaçada), maior sensibilidade à luz, aumento da Miopia e Astigmatismo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Como toda e qualquer alteração ocular, patológica ou não, quando identificada precocemente, apresenta melhor prognóstico e tratamento. Portanto, nada mais justo do que instituir o “Mês Junho Violeta” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 6 de Junho de 2024.

TADEU CALHEIROS
Vereador - MDB

